

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI Nº 9.339, DE 10 DE MAIO DE 2017, DO MINÚCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE. OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS. ALEGADA OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES (ARTS. 5º, 47, II E XIV, E 144 CE) E INVASÃO DE COMPETÊNCIA FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE ENERGIA (ART. 22, IV, CF). INOCORRÊNCIA. INICIATIVA PARLAMENTAR. POLÍCIA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. Lei Municipal que "dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelecem as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas". Norma que se refere à determinação de retirada de fios e cabos de empresas prestadoras de serviço, quando excedentes ou sem uso ou ainda do alinhamento dos postes conforme as normas técnicas, o que tange à proteção ao meio ambiente e urbanismo sobre os quais o Município está autorizado a legislar ao teor do que dispõe o artigo 30, I, II e VIII da Constituição Federal. No julgamento do Recurso Extraordinário n. 581.947, Relator o Ministro Eros Grau, o Supremo Tribunal assentou que as concessionárias de energia elétrica se submetem às regras de direito urbanístico. A norma que obriga a concessionária de distribuição de energia elétrica a conformar-se às normas técnicas aplicáveis e a retirar os fios inutilizados não repercute em ato de gestão administrativa. . Disciplina de polícia administrativa sobre a colocação e manutenção de fiação em postes não é reservada à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo . Princípio da Separação dos Poderes invulnerado. . Não usurpa a competência da União para legislar sobre energia a lei local que cuida do meio ambiente urbano, determinando à concessionária de energia elétrica a conformação aos padrões urbanísticos nela estabelecidos. . Questão que versa sobre simples disciplina relacionada ao planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano (art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal). . Ausência de ingerência na área de telecomunicações e seu funcionamento. Atuação dentro dos limites do artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal. Não caracterização, ademais, do vício de iniciativa. Matéria de iniciativa concorrente entre o Legislativo e o Executivo. Precedentes do Órgão Especial. . Matéria que não pode ser tratada como sendo de gestão administrativa, mas, sim, como de proteção à urbe, a ensejar o reconhecimento de interesse local, que autoriza o legislativo a editar leis, ao teor do art. 30, I, II e VIII da Carta Federal. . A Constituição de 1988 concedeu especial atenção à matéria urbanística, reservando-lhe diversos dispositivos sobre diretrizes do desenvolvimento urbano (arts. 21, XX, e 182, CF), sobre preservação ambiental (arts. 23, III, IV, VI e VII, 24, VII, VIII, e 225, CF), sobre planos urbanísticos (arts. 21, IX, 30 e 182, CF) e, ainda, sobre a função urbanística da propriedade urbana. . A competência para "instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive, habitação, saneamento básico e transportes urbanos" (art. 21, XX, CF) é da União, ao passo que foi atribuída aos Municípios a política de desenvolvimento urbano, tendo "[...] por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (art. 182, CF). Coube ao Município, então, promover o adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento, do funcionamento e da ocupação do solo urbano. Ainda que a competência constitucional sobre Direito Urbanístico seja da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nestes as normas urbanísticas são mais explícitas, porque neles se manifesta a atividade urbana na sua maneira mais dinâmica e objetiva. Não se verifica afronta ao artigo 25 da Carta Estadual. A lei vergastada "dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelecem as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas", portanto, cria disposições, essencialmente, à empresa concessionária e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura atuantes no Município de Presidente Prudente, e não ao próprio Município. Improcedência do pedido." (TJ SP. ADI 2103766-45.2017.8.26.0000. J. 08.11.2017).

Nos termos do art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente proposição.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, na forma do artigo 40, §3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, consoante as normas elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0486/17

Determina que, no Município de São Paulo, os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam preferencialmente colocados nas dividas dos lotes do terreno e estabelece condições para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica realizarem a remoção e/ou deslocamento a pedido do consumidor.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão remover ou deslocar postes e redes de distribuição quando solicitado pelo consumidor.

§ 1º A solicitação do consumidor deverá conter justificativa que demonstre a necessidade de sua remoção ou deslocamento.

§ 2º O custeio das obras realizadas será de responsabilidade do consumidor.

§ 3º Caso o consumidor discorde do valor cobrado, poderá pleitear junto ao órgão da Administração competente que redefina o valor com base em custos de referência.

Art. 2º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica priorizarão a colocação dos postes de sustentação das redes aéreas de distribuição de energia elétrica nas dividas dos lotes do terreno.

Parágrafo único. A colocação dos postes não poderá restringir o acesso às edificações já construídas e, sempre que tecnicamente possível, não deve ocorrer em frente a portas, janelas, sacadas, marquises, anúncios luminosos e outras estruturas semelhantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Caio Miranda Carneiro - PSB - Relator

**RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0009/18, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 16/05/2018.**

**RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/16, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 28/04/2018.**

**RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0042/17, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 28/04/2018.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Pauta da 10ª Reunião Ordinária do ano de 2018

Data: 20/06/2018

Horário: 11:30 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

PROJETOS:

1) PL 397/2009 - Autor: Ver. PAULO FRANGE (PTB) - ALTERA O PARÁGRAFO 3º E INCLUI OS PARÁGRAFOS 4º E 5º, NO ARTIGO 5º DA LEI 14.132, DE 24 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E COM RECONHECIDA EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE).

2) PL 20/2012 - Autor: Executivo - GILBERTO KASSAB - INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ARTIGO 13 DA LEI Nº 11.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

3) PL 871/2013 - Autor: Ver. REIS (PT) - AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR CARTÃO ELETRÔNICO DE TRANSPORTE GRATUITO PARA OS INTEGRANTES DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4) PL 26/2014 - Autor: Ver. PAULO FRANGE (PTB) - Acresce artigo 7º-D à Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e dá outras providências. (ref. solucionar problemas que devem ser prestados de forma continuada, como UTI pediátrica, UTI neonatal, serviços de anesthesiologia, equipe de cirurgia, equipe de pediatria, equipe de pronto socorro, entre outros). .

5) PL 515/2015 - Autor: Ver. TONINHO PAIVA (PR); Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB); Ver. PAULO FRANGE (PTB); Ver. CALVO (PDT); Ver. ATÍLIO FRANCISCO (PRB); Ver. ABOU ANNI (PV); Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD); Ver. NOEMI NONATO (PR); Ver. QUITO FORMIGA (PSDB); Ver. SOUZA SANTOS (PRB); Ver. SANDRA TADEU (DEM); Ver. NETINHO DE PAULA (PDD); Ver. DAVID SOARES (DEM); Ver. SALOMÃO PEREIRA (PSDB); Ver. RICARDO NUNES (MDB); Ver. ARI FRIEDENBACH (PHS); Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD); Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB); Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. CONTE LOPES (PP); Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB) - ALTERA O INC. I DO ART. 21 DA LEI Nº 13.241, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001; REVOGA O ART. 7º, DA LEI Nº 16.211, DE 27 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS, E NÃO SOBRE A CONCESSÃO E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO).

6) PL 14/2017 - Autor: Ver. NOEMI NONATO (PR) - DISPÕE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET SEM FIO - WI-FI - NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7) PL 83/2017 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS) - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E BOTÕES DE PÂNICO NO INTERIOR DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8) PL 265/2017 - Autor: Ver. ABOU ANNI (PV) - DISCIPLINA O ENVIO DE INFORMAÇÕES ATINENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO PAR A COMISSÃO PERMANENTE E COMPETENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9) PLO 5/2014 - Autor: Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL) - ALTERA O ARTIGO 178 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

10) PL 589/2005 - Autor: Ver. QUITO FORMIGA (PSDB) - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFAS NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

11) PL 378/2015 - Autor: Ver. QUITO FORMIGA (PSDB) - ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007 COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O "DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 14 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12) PL 259/2017 - Autor: Ver. REIS (PT) - PREVÊ A OBRIGAÇÃO DE MANTER-SE FORA DO VEÍCULO QUANDO ESTE ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GNV NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13) PL 71/2017 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS) - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI 14.703 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ( FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO A SER COMEMORADO NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE CADA ANO)

14) PL 827/2017 - Autor: Ver. EDIR SALES (PSD) - ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO - POLÍCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15) PL 4/2018 - Autor: Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB) - ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DO ADVOGADO PÚBLICO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE NO DIA 16 DE MARÇO.

16) PL 12/2018 - Autor: Ver. MILTON FERREIRA (PODE) - ALTERA A LEI 14.485 PARA INCLUIR A PROVA PEDESTRE "CORPORE - CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DE SÃO PAULO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS: 17) REQ. FIN 29/2018 - Autor: Ver. RICARDO NUNES (MDB) - CONSIDERANDO que é da competência desta comissão examinar e emitir parecer sobre os planos, programas e ações municipais, bem como cobrar as faltas de ações necessárias para o cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de São Paulo possui contrato com a Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo – SABESP

CONSIDERANDO que este Vereador vem recebendo respostas não satisfatórias da SABESP quanto as solicitações de entrada em funcionamento das redes coletoras de esgoto em vários bairros, sendo que em diversos deles, como Jardim São Norberto, Vila Roschel, Jardim Progresso, etc... JÁ ESTÃO HÁ ANOS INSTALADOS DAS REDES DE ESGOTO, mas sem funcionamento, pois a SABESP alega que não podem os moradores fazerem as ligações das suas casas a rede pois não estão em funcionamento porque não têm a Estação Elevatória de Esgoto, e que a SABESP não faz a Estação Elevatória porque a Prefeitura do Município de São Paulo considera os loteamentos como irregulares e também porque a CETESB não emite a devida autorização (documentos anexos)

CONSIDERANDO que no caso, por exemplo, do Jardim Progresso o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Acórdão Processo 1011866-38.2014.8.26.0053 da 8ª Câmara de Direito Público em decisão proferida em 28 de janeiro de 2015 determina a implantação de rede de esgotos, com ligações individuais aos coletores, sem que até a presente data tenha sido cumprido a decisão judicial e a SABESP através do EDOC P-0532/2018 respondeu a esse Vereador que não tem autorização da CETESB e da PMSP, mas a própria SABESP fez as obras no bairro da instalação da rede de esgotos, que se encontra sem uso.

REQUEIRO, para no prazo de 10 dias a SABESP responda e forneça:

1) Que explique como ela fez a instalação de toda rede de esgoto nos bairros, que está anos sem uso e agora alega que não tem autorização para coloca-la em funcionamento;

2) Que envie a esta Comissão a relação de todas as ruas e bairros na Cidade de São Paulo que esteja com rede coletora de esgoto instalada e que esteja sem uso, sem ligação das residências à rede;

3) Que envie a esta Comissão as autorizações para que tenha instalado as redes de esgoto nos bairros que estão com a rede mas encontram-se sem funcionamento;

4) Que envie detalhadamente os custos das redes que ela instalou e estão sem uso, bem como se essas obras tiveram financiamentos e se sim detalhar quem financiou;

5) Que explique como pode ela (SABESP) fazer as obras de instalação da rede pelas ruas dos bairros e agora alegar que não pode coloca-las em funcionamento por falta de autorizações/licenças

É ilógico, irracional a empresa instalar a rede pelas ruas do bairro e agora alegar que o bairro é irregular, que não tem autorização ambiental...como então fez a rede de esgoto ? Essas desculpas não convencem, não se justificam.

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

Pauta da 7ª Reunião Ordinária do ano de 2018

Data: 20/06/2018

Horário: 13:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

1) PL 96/2017 - Autor: Ver. PAULO FRANGE (PTB) - DENOMINA AMARA TERTULINA DA SILVA XA VIER, A RUA INOMINADA, CODLOG 26.660-4, ENTRE OS NºS 408 E 420 DA RUA CORONEL JOSÉ VENÂNCIO DIAS, NA VILA JARAQUÁ, DISTRITO DE PIRITUBA.

2) PL 209/2017 - Autor: Ver. CLAUDIO FONSECA (PPS) - ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 16.486, DE 12 DE JULHO DE 2016, PARA ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO DO LOGRADOURO DENOMINADO VIELA SANITÁRIA OROZIMBO CAZELATTO PARA TRAVESSA OROZIMBO CAZELATTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (COM INÍCIO NA ALTURA DO NÚMERO 93 DA RUA ITAÚ E TÉRMINO NA ESQUINA DA RUA SILVESTRE GONÇALVES, ALTURA DO NÚMERO 87, COM A RUA SILVÉRIO DE CARVALHO, ALTURA DO Nº 415, BAIRRO DO LIMÃO, SUBPREFEITURA DA CASA VERDE/CACHOEIRINHA/LIMÃO).

3) PL 245/2017 - Autor: Ver. QUITO FORMIGA (PSDB) - DENOMINA PRAÇA TEREZA DE BENGUELA O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, SITUADO NO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO.

(ESQUINA DA AVENIDA BOTURUSSU (CADLOG 03546-7) COM A RUA JOÃO SPÍNOLA CARNEIRO FILHO (CADLOG 69000-97).

4) PL 459/2017 - Autor: Ver. TONINHO PAIVA (PR) - DENOMINA PRAÇA BUZAID ALGOUZ, O LOGRADOURO INOMINADO, DELIMITADO PELA CONFLUÊNCIA DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO: RUA AMORIM DINIZ E AVENIDA GOVERNADOR CARVALHO PINTO, DISTRITO DA PENHA, PREFEITURA REGIONAL DA PENHA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5) PL 510/2017 - Autor: Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB) - DENOMINA PRAÇA JOSÉ DE OLIVAL, A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA ENTRE AS AVENIDAS OTACIANO ALVES DE LIMA (CADLOG 352853) E RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES (CADLOG 168386), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6) PL 557/2017 - Autor: Ver. JAIR TATTO (PT) - DENOMINA-SE PRAÇA ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA, A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS ANTÔNIO FRANÇA Nº 210 E RUA PEDRO DA COSTA FALEIROS Nº 12, BAIRRO JARDIM FIGUEIRA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7) PL 570/2017 - Autor: Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) - DENOMINA PRAÇA MADEIRA SOARES DA ROCHA O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL ENTRE OS NÚMEROS 107 E 190 DAS RUAS JOSÉ SOARES DE ARAÚJO E CUSTÓDIO GUIMARÃES, NO JARDIM CIDADE PIRITUBA - PIRITUBA.

8) PL 719/2017 - Autor: Ver. MARIO COVAS NETO (PODE) - DENOMINA PRAÇA AZUL DR. EDISON DE CÉZAR PHILIPPI O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NO ENCONTRO ENTRE AS AVENIDAS FÁRIA LIMA, REBOUÇAS E EUSÉBIO MATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9) PL 725/2017 - Autor: Ver. MILTON LEITE (DEM) - DENOMINA AVENIDA ACRITETO CARLOS BRATKE O TRECHO DE LOGRADOURO DESCRITO , LOCALIZADO NO DISTRITO DE SANTO AMARO - PREFEITURA REGIONAL DE SANTO AMARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10) PL 744/2017 - Autor: Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) - DENOMINA PRAÇA MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ PIZA, ESQUINA COM RUA JOÃO AMADO COUTINHO, JARDIM PAULISTANO - TAIPAS.

11) PL 752/2017 - Autor: Ver. EDIR SALES (PSD) - DENOMINA-SE PRAÇA GCM PAULO RICARDO NISHITANI, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NO DISTRITO DE VILA PRUDENTE, SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LOCALIZADA ENTRE AS RUAS BETUME, GAMA BARROS E AS AVENIDAS BRUMADO DE MINAS E JACINTO MENEZES PALHARES (SETOR 118, QUADRA M0090).

12) PL 775/2017 - Autor: Ver. SANDRA TADEU (DEM) - DENOMINA PRAÇA VALTER ROBERTO BOSCARIOL, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS DUNALIA, COM A RUA SANDIRANA, COM A RUA VACUMA, COM A RUA JULIO MACEDO E COM A RUA DAMASQUEIRO COM A FAIXA DE ÁREA DE ALTA TENSÃO DA ELETROPOL, NO DISTRITO DO JARDIM SANTA MARIA, PREFEITURA REGIONAL DE ITAQUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13) PL 776/2017 - Autor: Ver. SANDRA TADEU (DEM) - DENOMINA PRAÇA SOLDADO RICHARD SCHMITH DE ASSIS, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE A RUA FLORAI E A AVENIDA BARÃO DE ALAGOAS, NO DISTRITO DE JARDIM ITAIM, PREFEITURA REGIONAL DO ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14) PL 799/2017 - Autor: Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) - DENOMINA PRAÇA WALDOMIRO BRIGALANTE, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS MAESTRO JOÃO DE SOUZA, ALTURA DO NÚMERO 53 COM RUA JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS, ALTURA DO Nº 85 NO JARDIM LIBANO - PIRITUBA.

15) PL 800/2017 - Autor: Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) - DENOMINA PRAÇA EDGARD GAMBERINI, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS MAESTRO JOÃO DE SOUZA, ALTURA DO NÚMERO 35 COM RUA BENEDITO GAMA RICARDO, ALTURA DO Nº 202 NO JARDIM LIBANO - PIRITUBA.

16) PL 300/2012 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT) - DENOMINA VIELA DA PALMEIRA, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO ENTRE A RUA COTINGA E RUA JOSÉ FLORENCIO GOMES, NO JARDIM GIANETTI - GUAIANASES - SÃO PAULO - CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

17) PL 732/2002 - Autor: Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) - "ACRESCENTA AO 2. PARÁGRAFO DO ART. 25 DA LEI 7.805, DE 1. DE NOVEMBRO DE 1972, DISPOSICÕES REFERENTES À INSTALAÇÃO DE LOJA DE SERVIÇOS DOS CORREIOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO OU LA- VAGEM DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

18) PL 497/2014 - Autor: Ver. GILSON BARRITO (PSDB); Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB); Ver. FLORIANO PESARO (PSDB); Ver. MARIO COVAS NETO (PODE); Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD) - DETERMINA A REQUALIFICAÇÃO URBANA DE ÁREA LOCALIZADA NA REGIÃO CENTRAL A SER DENOMINADA COMO CIRCUITO DAS COMPRAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

19) PL 549/2014 - Autor: Ver. ADILSON AMADEU (PTB) - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA PRÁTICA DE AGILITY RECREATIVO NOS PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

20) PL 452/2015 - Autor: Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL) - DISCIPLINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL QUE FOR DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA OU INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, COMO A INDICAÇÃO DO NÚMERO DO ENDEREÇO NO RESPECTIVO LOGRADOURO DE CADA IMÓVEL, BEM COMO O NÚMERO DO CADASTRO DO IMÓVEL (TAMBÉM CHAMADO DE NÚMERO DO CONTRIBUINTE OU SQL), DE CADA IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

21) PL 592/2015 - Autor: Ver. JAIR TATTO (PT) - PROÍBE A LAVAGEM DE CARRO E CALÇADAS COM MANGUEIRA. OBRIGA QUE TODO LAVA A JATO TENHA HIDRÔMETRO, MESMO OS QUE

POSSEUM POÇO ARTESIANO, COMO TAMBÉM A INSTALAÇÃO DE MEDIDORES DE ÁGUA INDIVIDUAIS NOS CONDOMÍNIOS E MULTAR INDIVÍDUO QUE DESPERDIÇAR ÁGUA.

22) PL 337/2016 - Autor: Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

23) PL 504/2016 - Autor: Ver. NABIL BONDUKI (PT) - DISPÕE SOBRE AS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS NAS PLACAS DE OBRAS DE NOVAS EDIFICAÇÕES PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

24) PL 593/2016 - Autor: Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A QUADRA F132 DO SETOR 170, ENTRE A AV. HEBE CAMARGO E RUA ITALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

25) PL 17/2017 - Autor: Ver. RICARDO NUNES (MDB) - ACRESCENTA INCISOS VI, VII, VIII E IX AO § 1º DO ARTIGO 1º, INSERE §§ AO ARTIGO 2º E AO ARTIGO 5º, E INSERE INCISO V AO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 16.359, DE 13 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(CRIA INCENTIVOS FISCAIS PARA INSTALAÇÃO E PERMANÊNCIA DE EMPRESAS NA ZONA SUL E EXTREMO SUL DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

26) PL 527/2017 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS) - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CONTÊINERES PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL EM SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

27) PR 43/2017 - Autor: Ver. NATALINI (PV) - ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM PERIODICIDADE QUADRANUAL, NOS MOLDES DA METODOLOGIA GLOBAL REPORTING INITIATIVE (GRI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICAÇÃO DE 1 NOVO MEMBRO DA SUBCOMISSÃO DOS ESTACIONAMENTOS, TENDO EM VISTA QUE O VEREADOR SOUZA SANTOS DECLINOU DA INDICAÇÃO, CONFORME OFÍCIO 52GV - Nº 176/2018

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Pauta da 10ª Reunião Ordinária do ano de 2018

Data: 20/06/2018

Horário: 14:00 h

Local: Sala Sergio Vieira de Mello - 1º subsolo

1) PL 139/2010 - Autor: Ver. SOUZA SANTOS (PRB) - INSTITUI A REALIZAÇÃO DE "GINÁSTICA LABORAL" EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2) PL 317/2011 - Autor: Ver. CLAUDIO FONSECA (PPS); Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD) - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

3) PL 566/2011 - Autor: Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL "CASA DE NAS-SAU", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4) PL 112/2012 - Autor: Ver. NATALINI (PV) - INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI 11.716 DE 3 DE JANEIRO DE 1995, ALTERADA PELA LEI 13.493 DE 7 DE JANEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE REGIME DE PLANTÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE)

5) PL 127/2014 - Autor: Ver. GEORGE HATO (MDB) - DISPÕE SOBRE A VENDA, REPRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6) PL 449/2015 - Autor: Ver. PAULO FRANGE (PTB); Ver. CALVO (PDT); Ver. NATALINI (PV); Ver. SANDRA TADEU (DEM); Ver. SALOMÃO PEREIRA (PSDB); Ver. GEORGE HATO (MDB); Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB); Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PHS) - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DA LEI FEDERAL Nº 8.501 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA UTILIZAÇÃO DE CADAVER PARA FINS DE ESTUDOS OU PESQUISAS CIENTÍFICAS, AS FACULDADES DA ÁREA DA SAÚDE, PÚBLICAS OU PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7) PL 67/2016 - Autor: Ver. NATALINI (PV) - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE MAIS EMPRESAS OCUPANTES DE SUA INFRAESTRUTURA A SE RESTRINGIR À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DO QUE ESTABELECE AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8) PL 245/2016 - Autor: Ver. DAVID SOARES (DEM) - DETERMINA A EXIBIÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS